



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante - Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada - Instituto de Estudos Unidos Pela Qualificação de Pesquisas Sociais e Educacionais - UNIQUE, inscrita sob CNPJ nº 43.081.047/0001-30, Inscrição Estadual Isento, estabelecida à Lopes Trovão, nº 1845, sala 02, CEP: 19.807-300, bairro Vila Rodrigues em Assis, estado de São Paulo. aqui representada pelo seu Presidente Sr. Nilson Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 013/2023, Dispensa de Licitação nº 09/2023 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, divulgação e execução de Concurso Público da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

ITE M	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR
1	01	Serv.	Prestação de serviços técnicos especializados de concurso público destinado ao provimento de vagas para diversos cargos públicos, que compõe o seu quadro permanente, com a elaboração de provas objetivas e práticas conforme Anexo I.	RS\$ 70.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato será de execução indireta. Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

4.1. Este contrato terá sua vigência estabelecida, a partir da data de sua publicação em órgão oficial, até 31 de dezembro de 2023, surtindo seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura.

4.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II e §1º, II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com interesses das partes.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

5.1. Pelo objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada o valor estimado de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será conforme o cronograma de desembolso financeiro no seguinte percentual do valor total pactuado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais:

6.1.1. 30% (trinta por cento) em até 15 (quinze) dias úteis após o término das inscrições e divulgação das estatísticas;

6.1.2. 35% (trinta e cinco por cento) em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado das provas objetivas de caráter eliminatório;

6.1.3. 35% (trinta e cinco por cento) em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do Resultado Final e entregue por meio impresso e encadernado este Resultado Final do concurso, resultado em arquivo digital no formato PDF/A não editável.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

6.4. Dados para emissão da Nota Fiscal:

Entidade: Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba	CNPJ: 21.244.801/0001-72
Endereço: Rua Ismael Furtado nº 335	Inscrição Estadual: Isenta
Fone: (34) 3851-2150	Fone: (34) 3851- 3366

6.5. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

6.6. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

7.1. As despesas em decorrência deste contrato correrão por conta do seguinte recurso de dotação orçamentária:

#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.39.00# - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Iniciar os procedimentos de realização do concurso imediatamente após a assinatura do contrato.

8.2. Submeter à apreciação da Comissão do Concurso, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato: planejamento preliminar detalhado e especificando todos os procedimentos a serem adotados para a execução do concurso e o responsável pela sua instauração e condução; cronograma definitivo discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas.

8.3. Submeter à apreciação da Comissão do Concurso, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Contrato, a proposta de Edital de Abertura do Concurso: quaisquer alterações no cronograma e no planejamento apresentado dependerão de prévia e expressa aprovação da Comissão do Concurso.

8.4. Encaminhar à Comissão do Concurso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data das provas presenciais, relação com os nomes dos Coordenadores que atuarão nos locais de prova, a função a ser exercida e seus respectivos números de telefone para contato.

8.5. Garantir absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a assinatura do contrato até a publicação da Homologação do Resultado Final.

8.6. Providenciar todos os recursos materiais, humanos e instalações físicas necessárias à realização das atividades sob sua responsabilidade.

8.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.

8.8. Responsabilizar-se pela aplicação das provas do certame.

8.9. Selecionar, contratar e treinar os fiscais para atuarem na aplicação das provas do concurso, em conformidade com a função a ser exercida.

8.10. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, transporte de material, postagem de comunicados, publicações oficiais e outros custos inerentes à realização das atividades pertinentes à execução do concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 8.11.** Providenciar locais, materiais e equipamentos específicos e adequados, para elaboração, impressão, guarda, correção e aplicação das provas, obedecendo às normas de segurança exigidas.
- 8.12.** Compor a Banca Examinadora conforme estabelecido.
- 8.13.** Providenciar, para a Banca Examinadora, o material didático necessário à elaboração das provas.
- 8.14.** Manter sob sua guarda o lixo de elaboração e impressão das provas, até a Homologação do Resultado Final, podendo, em seguida, fragmentá-lo e descartá-lo.
- 8.15.** Responsabilizar-se pela elaboração, impressão, empacotamento, armazenamento, guarda, transporte e correção das provas e dos cartões-resposta antes e após a aplicação das provas do certame, garantindo a sua inviolabilidade e restringindo o acesso a esse material somente aos funcionários da comissão da instituição contratada envolvidos no certame.
- 8.16.** Elaborar os editais referentes ao concurso público, submetendo o edital de Abertura à Comissão do concurso para análise e aprovação e os demais para conhecimento, além de responsabilizar-se pelas devidas publicações em jornal de grande circulação no Estado;
- 8.17.** Nortear os procedimentos relacionados às informações que devem ser prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais/MG, no que se refere ao Quadro Informativo de Concurso Público, disponibilizado eletronicamente, para que sejam fiscalizados os atos de admissão, observando-se datas e dispositivos legais do município, bem como os constitucionais;
- 8.18.** Manter o sítio oficial do concurso durante a realização do certame;
- 8.19.** Manter no sítio oficial as informações divulgadas e link para o sítio da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG durante o prazo de validade do concurso;
- 8.20.** Disponibilizar no sítio oficial do concurso consulta individual a todas as informações de interesse do candidato, bem como o Manual do Candidato, para impressão pelo próprio candidato;
- 8.21.** Possuir sistema de processamento eletrônico para realizar as inscrições;
- 8.22.** Possuir sistema de processamento eletrônico para compor o cadastro geral de candidatos inscritos;
- 8.23.** Gerenciar o recebimento dos pedidos de inscrição por meio de senha de acesso aos dados;
- 8.24.** Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação destes no concurso;
- 8.25.** Criar campo na ficha de inscrição para que o candidato: declare sua condição de portador de deficiência, sujeição à avaliação de desempenho e ciência das atribuições do emprego; solicite a condição especial necessária;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 8.26.** Receber o laudo médico dos portadores de deficiência, deferir ou indeferir as inscrições nas vagas reservadas, verificando a conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura;
- 8.27.** Receber as solicitações de condições especiais para fazer as provas, deferir ou indeferir, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade;
- 8.28.** Providenciar os recursos necessários ao atendimento das condições especiais deferidas;
- 8.29.** Receber, apreciar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete.
- 8.30.** Promover a atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada;
- 8.31.** Responsabilizar-se pela constituição e atuação da Equipe Multiprofissional;
- 8.32.** Enviar à Comissão do concurso, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Final, o arquivo do cadastro geral dos inscritos, contendo o histórico da participação dos candidatos desde a inscrição até a publicação da Homologação do Resultado Final;
- 8.33.** Encaminhar à Comissão do concurso, em até 05 (cinco) úteis dias após a publicação da Homologação do Resultado Final, relatório final, não encadernado, contendo: todos os documentos impressos: editais, correspondências, provas; gabaritos, releases, dados estatísticos e resultados; cópia dos recursos impetrados, análises da Banca Examinadora e decisões; relatórios gerais com dados financeiros, econômicos e estatísticos contendo todas as informações inerentes ao certame; relatório de endereços completos dos candidatos aprovados (um em ordem de classificação e outro em ordem alfabética, para cada cargo); avaliação do concurso.
- 8.34.** Executar todas as atividades pertinentes à realização do certame que estejam sob sua responsabilidade.
- 8.35.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato. Excetua-se a impressão gráfica das provas, desde que se mantenha a segurança e sigilo.
- 8.36.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.37.** Responsabilizar-se pela publicidade do concurso, utilizando-se de todos os meios de comunicação necessários.
- 8.38.** Responsabilizar pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta, bem como qualquer transação efetuada diretamente por seus representantes, não cabendo a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;
- 8.39.** Responsabilizar pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

8.40. Responsabilizar pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste contrato nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta.

8.41. Responsabilizar pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste contrato;

8.42. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratual.

8.43. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do Contrato.

8.44. Cumprir fielmente o contrato, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

8.45. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.46. Fornecer informações à Câmara Municipal, sempre que lhes forem solicitadas.

8.47. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

8.48. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega dos serviços contratados.

8.49. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.50. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.51. Arcar com custos de locomoção, deslocamento, hospedagem e alimentação sempre que realizar visitas à cidade de Carmo do Paranaíba.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos do Contrato.

9.2. Efetuar o pagamento à contratada, mediante apresentação de nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 9.3. Emitir NAF - Nota de Autorização de Fornecimento em favor da Contratada.
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar a prestação dos serviços em desacordo com as especificações.
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante com relação ao objeto desta licitação.
- 9.7. Comunicar a licitante, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada, para que regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais previstas.
- 9.8. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- 9.9. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
- 9.10. Responsabilizar-se pela concessão de entrevistas e informações à mídia.
- 9.11. Manter link no sítio da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG para acesso direto à página oficial do concurso durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final.
- 9.12. Após aprovação da Comissão do concurso, assinar o Edital de Abertura do Concurso.
- 9.13. Comunicar às polícias locais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias os locais e horários de realização das provas presenciais.
- 9.14. Apoiar na definição dos locais das provas e manifestar concordância com relação aos mesmos para aplicação das provas no município de Carmo do Paranaíba, com toda a infraestrutura, bem como local para realização das provas para candidato portador de deficiência, acessível conforme a deficiência.
- 9.15. Guardar e controlar os valores gerados pela taxa e inscrição em conta específica para este fim, para posterior devolução ao município de Carmo do Paranaíba.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30º (trigésimo) dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado n° 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

10.1.3. Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

10.1.7. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

13.2. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/MG, 22 de maio de 2023.


MUCIO MOREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
VICE - PRESIDENTE
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA


Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.


INSTITUTO DE ESTUDOS UNIDOS PELA QUALIFICAÇÃO
DE PESQUISAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS
NILSON SILVA
CONTRATADA

ANEXO I

Cargos	Nível de Escolaridade	Vagas	Remuneração	Carga Horária
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	CR*	R\$ 1.564,67	30 horas semanais
Auxiliar Legislativo	Ensino Fundamental Completo	CR*	R\$ 1.585,78	30 horas semanais
Consultor Legislativo - Advogado	Ensino Superior Completo - Bacharel em Direito e Registro na OAB	CR*	R\$ 5.035,38	20 horas semanais
Consultor Contábil - Contador	Ensino superior completo - Ciências Contábeis e registro no CRC.	01	R\$ 5.035,38	30 horas semanais
Motorista	Ensino Fundamental Completo e CNH Categoria D	CR*	R\$ 2.220,09	30 horas semanais
Oficial Legislativo	Ensino Médio Completo	03	R\$ 2.220,09	30 horas semanais
Recepcionista	Ensino Médio Completo	CR*	R\$ 1.902,91	30 horas semanais